PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.205/2011

"Autoriza a celebração de Convênio para cessão de servidores e dá outras providências".

O Povo do Município de Bom Despacho-MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, visando a cessão de servidores e manutenção das atividades do Centro Integrado de Atendimento ao Menor São Vicente, que funcionará na Fazenda dos Moreiras onde funcionava a antiga FEBEM.

Art. 2º. As condições da cessão, os ônus, o prazo, a quantidade de servidores cedidos, a forma de manutenção das atividades do Centro de Atendimento são as constantes da minuta do Convênio, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, 31 de março de 2011.

Haroldo de Souza Queiroz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação nº 105 / 11
Certifico para fins de comprovação que este(a) Lei
foi publicado no quadro de publicações da Prefeitura no
período 08 / 04 / 11 a / / o referido
é verdade e dou fé.
Bom Despacho, 08 / 04 / 2011
Ass. Servidor
RG/Matrícula 894-9

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO E A ALIANÇA BODESPACHENSE DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO - ABAP

O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, pessoa jurídica de direito público, cuja Prefeitura é instalada à Praça Irmã Albuquerque, numero 45, Centro, na cidade que lhe empresta o nome, inscrita no CGC/MF sob nº 18.301.002/0001-86, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF: 325.050.606-06 e da CI: M-1.578.226, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e aALIANÇA BONDESPACHENSE DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO - ABAP, entidade de direito privado de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 16.742.272/0001-05, sediada à Rua Treze de Maio nº 03, Bairro Ozanan, Bom Despacho/MG, representada pela sua Presidente, **ANTÔNIO DIMAS DE REZENDE**, residente e domiciliada em Bom Despacho/MG, doravante denominada ABAP, celebram o presente Convênio, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste convênio é a mutua cooperação entre as partes, com vistas ao desenvolvimento de projetos sociais a serem realizados na sede da antiga FEBEM (Fazenda dos Moreiras), tendo como público alvo as crianças e adolescentes residentes na "Cidade Nova", onde o Município fará a cessão de servidores, bem como a manutenção das atividades do Centro Integrado de Atendimento ao Menino(a) CIAME São Vicente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - DO MUNICÍPIO

a) ceder 02 professores PEB1, 04 agente de serviços gerais, 01 motorista com vistas a atenderem as necessidades do Projeto atividades do Centro Integrado de Atendimento ao Menino(a) CIAME São Vicente;

b) arcar com o pagamento dos vencimentos mensais, obrigações previdenciárias e demais encargos trabalhistas dos servidores cedidos;

c) manutenção da sede da entidade, fornecimento de transporte, combustível, telefone e pagamento da taxa de energia elétrica e do telefone.

II – DA ABAP

a) manter o atendimento de 100 (cem) crianças e adolescentes da "Cidade Nova";
b) assegurar a manutenção da qualidade dos serviços existentes quanto a recursos humanos e equipamentos;
c) abster-se de cobrar quaisquer valores adicionais pelos serviços aos matriculados;
d) comunicar prévia e imediatamente ao Município qualquer redução ou alteração quanto ao número de matriculados atendidos e quanto ao número de servidores cedidos;
e) colaborar com as famílias dos matriculados;
f) apresentar até o dia 15 de cada mês , ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, folha de ponto dos servidores cedidos;
g) apresentar ao Município no prazo mínimo de 10 dias, ofício justificando a necessidade de substituição de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Compete á Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Secretaria Municipal de Ação Social a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão à conta das dotações de pessoal civil, constantes do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação e das demais secretarias que disponibilizarem servidores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este Convênio só poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Despacho, para dirimir qualquer demanda oriunda da execução do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se a este Convênio toda Legislação e normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado durante o período de sua vigência mediante celebração de Termo Aditivo.

E, por estarem assim ajustados e conveniados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DOIS MIL E ONZE (31/03/2.011).

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO
Haroldo de Sousa Queiroz – Prefeito Municipal

ALIANÇA BONDESPACHENSE DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO – ABAP
Antônio Dimas de Rezende - Presidente

Test:

Test:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação nº 105/11
Certifico para fins de comprovação que este(a) foi publicado no quadro de publicações da Prefeitura no período 08/04/11 a ___/___/___ o referido é verdade e dou fé.
Bom Despacho, 08/04/2011
Ass. Servidor
RG/Matricula 894-9